



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146
www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

PUBLICADO NO PELOURINHO

DE 14 / 10 / 2020

ATÉ 31 / 12 / 2020


Cleide Campanher Winkler
Oficial Administrativo

LEI Nº 1587, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020.

FIXA PARA A 8ª LEGISLATURA A INICIAR-SE EM 01 DE JANEIRO DE 2021, O SUBSÍDIO DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 29, INCISO V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 61 INCISO XX DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEOCIR WEISS, Prefeito Municipal de Porto Mauá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Porto Mauá aprovou e eu, com amparo na Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio do Prefeito Municipal será fixado em parcela única mensal de R\$ 12.388,00 (doze mil, trezentos e oitenta e oito reais).

Art. 2º - O subsídio do Vice-Prefeito será fixado em parcela única mensal de R\$ 6.194,00 (seis mil, cento e noventa e quatro reais).

Art. 3º - O subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito estabelecidos no Art.1º e 2º desta Lei poderão ser fixados ou alterados em cada Legislatura para a subsequente e revistos anualmente, com observância dos art. 29, inciso V, art. 37, inciso X; art. 39, § 4º, da Constituição Federal, com as alterações introduzidas pelas Emendas Constitucionais nº 19 e 25.

Art. 4º - Além do subsídio mensal, o Prefeito e o Vice Prefeito, perceberão, no mês de dezembro de cada ano, na mesma data que for pago o décimo terceiro salário aos servidores Municipais, uma importância igual ao subsídio vigente àquele mês.

Parágrafo único. Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos servidores, à título de adiantamento do décimo terceiro salário, igual tratamento será dado ao Prefeito e Vice Prefeito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146
www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br
"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

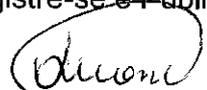
Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações consignadas no Orçamento.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor em primeiro de janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ, RS, EM 14 DE OUTUBRO DE 2020.


LEOCIR WEISS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Vicente Luiz Pisoni
Secretaria de Administração e Finanças